

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MUANÁ

CONTRATO Nº 01/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MUANÁ E MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, CONFOME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MUANÁ, CNPJ: 04.867.350/0001-00, neste ato representado pela Presidente (a), a Sr.(a) JOSELBA DE NAZARÉ COSTA PACHECO, portadora (a) do CPF nº. 375.085.042-91 e RG nº. 2676169 SSP/PA.

CONTRATADA: MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 28.883.565/0001-83, sediada na Rua Treze de Maio, nº 580, Bairro: Santa Rosa, CEP: 66.795-000, Benevides/PA, neste ato representada por CAMILA CRISTINY MAGNO NUNES, CRC/PA 021462/O-6, Rg nº 6300501 2ª VIA PC/PA e CPF nº 015.592.872-41.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 01/2022, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação da Senhora Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Muaná, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil, incluindo Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestral, conforme

Fundo de Previdência de Muaná – FUNPREM
CNPJ 04.867.350/0001-00



3494-1208



Praça 28 de Maio, 43 – Centro
Muaná – Pará – 68825-000

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MUANÁ

nova metodologia de análise do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM; no Sistema de Processamento Eletrônico - SPE e E-CONTAS; Verificação e Acompanhamento do Instituto; Verificação e Acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas; Publicação mensal de toda execução orçamentaria no portal da Transparência do Instituto e Prestação de contas junto ao conselho municipal de previdência, para atender o Fundo Municipal de Previdência de Muaná.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos ditames legais do TCM/PA.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, relacionado única e exclusivamente com objeto do presente contrato, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Fundo de Previdência de Muaná – FUNPREM
CNPJ 04.867.350/0001-00

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MUANA

4.1. A vigência deste contrato, com início na data de 12/01/2022 e encerramento em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), sendo R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) por mês, conforme a prestação dos serviços mensais.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Previdência de Muana do exercício de 2022, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

UNIDADE	ÓRGÃO	ELEMENTO
09 272 0037 2.076	Manter Gestão Administrativa do FUNPREM	3.3.90.35.00

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência

b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos

Fundo de Previdência de Muana – FUNPREM
CNPJ 04.867.350/0001-00

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MUANA

produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;

II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.

III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante; IV - A subcontratação, total ou parcial;

V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;

VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Fundo de Previdência de Muana – FUNPREM
CNPJ 04.867.350/0001-00

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MUANA

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - A contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa a contratante.

CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Previdência de Muana;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO

Fundo de Previdência de Muana – FUNPREM
CNPJ 04.867.350/0001-00



3494-1208



Praça 28 de Maio, 43 – Centro
Muana – Pará – 68825-000

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MUANA

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 01/2022**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muaná (PA), 12 de Janeiro de 2022.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MUANÁ - FUNPREM
JOSELBA DE NAZARÉ COSTA PACHECO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ nº 28.883.565/0001-83
CONTRATADO

Testemunhas:

Fundo de Previdência de Muaná – FUNPREM
CNPJ 04.867.350/0001-00



3494-1208



Praça 28 de Maio, 43 – Centro
Muaná – Pará – 68825-000



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MUANA

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

Fundo de Previdência de Muana – FUNPREM
CNPJ 04.867.350/0001-00



3494-1208



Praça 28 de Maio, 43 – Centro
Muana – Pará – 68825-000